



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 190/18 – CEFOR

Institui o programa Escola em Cena.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O parecer prévio emitido pela Procuradoria da Casa (nº 044/16) observa que a matéria se insere no âmbito de competência municipal e não confronta a legislação federal em vigor, de forma que, sob tal enfoque inexistente óbice jurídico à tramitação do projeto.

Porém, no mesmo parecer, é feita a ressalva de que os art. 3º a 7º contêm conteúdo normativo, porque implicam interferência em órgãos municipais e tratam de destinação de verbas públicas, o que é competência privativa do Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no seu parecer (nº 141/16), apontou existência de óbice jurídico ao projeto, pois atribui deveres ao Executivo e incorre em aumento de despesas para este.

Encaminhado o projeto ao vereador autor para que realizasse sua contestação, o mesmo manteve sua discordância com o parecer da CCJ. Para ele, o projeto na forma como está constituído, não incorre em violação de competências e, por isso, entende pela inexistência de óbice ao seguimento da tramitação do projeto.

Em parecer à contestação apresentada (nº 180/16), a CCJ manteve seu entendimento de que existe óbice jurídico. Segundo o relator, os argumentos do autor não modificaram em nenhum aspecto o entendimento que anteriormente já havia se estabelecido do projeto.

A CEFOR, em seu parecer (nº 137/16), manifestou-se pela rejeição do projeto em função dos já destacados vícios de iniciativa trazidos pelo projeto, apontados por ambos, CCJ e Procuradoria.



PARECER N° 190/18 – CEFOR

A CUTHAB (n° 111/16), por sua vez, entendeu pela aprovação do projeto por debater a importância da arte e cultura no âmbito das escolas municipais.

Dando prosseguimento ao seu trâmite, em cumprimento ao disposto no art. 108 do Regimento Interno desta casa, em 05/01/17 o projeto foi arquivado. Sendo que, em 01/02/17, foi desarquivado por requisição do vereador, dando-se nova tramitação para o mesmo.

A CECE em seu parecer (n° 04/17) entendeu pela aprovação do projeto, por considera-lo meritório.

Encaminhada novamente para a CEFOR, em 02/03/17, antes de emitir parecer, este relator julgou necessário um pedido de diligência à Prefeitura para que alguns pontos que se relacionam ao projeto fossem esclarecidos. Tal diligência foi respondida em 29/11/18.

É esse o relatório das tramitações até agora transcorridas. Passemos agora ao nosso entendimento.

Inicialmente, é importante reconhecer que, no seu conteúdo propositivo, entendemos ser o projeto meritório. Tanto é verdade que, mesmo ciente da existência de óbice a sua tramitação, este relator optou por requerer diligências à prefeitura a fim de que três questões centrais fossem esclarecidas.

É, sobretudo, com base nelas que nossa opinião será emitida.

Primeiramente, o Poder Executivo, por meio de consulta junto à Secretaria Municipal de Educação (Smed) reconhece que não há programa de fomento à cultura similar ao proposto nesse projeto de lei.

Da mesma forma, a Secretaria Municipal da Cultura (SMC) informa que não havia dotação orçamentária disponível para programas similares na LOA 2017, tampouco programas similares no Plano Plurianual 2017-2020.

Diante disso, e reconhecendo o mérito propositivo contido no projeto, não acreditamos ser via projeto de lei o caminho ideal para tal programa. Entendemos, sim, que, para tal iniciativa, mais apropriado seria a inclusão do



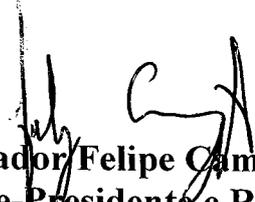
PARECER N° 190 /18 – CEFOR

programa “Ação em Cena” na LDO via criação de nova ação e, posteriormente, que seja feita suplementação orçamentária na LOA para sua execução.

Assim, seriam evitados vícios de iniciativas já apontados tanto pela procuradoria e pela CCJ, fato este que fragiliza sobremaneira tal iniciativa. Além disso, por este caminho seria evitada a criação de lei para tal matéria que, no nosso entendimento, não é apropriada. Por fim, questões pertinentes ao custeio de tal iniciativa seriam sanadas, uma vez que sua previsão constaria na LOA.

Dessa forma, entendemos pela **rejeição** do Projeto.

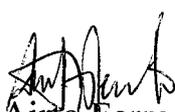
Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2018.


Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 18.12.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Idemir Cecchim


Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher